



Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA

Nº: 006/2023

Data: 23/10/2023

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença Prévia - LP:**

NOOME: Antônio Sérgio Ferrari Vargas.

EMPREENDIMENTO: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA.

CPF/CNPJ: 13.128.780/0100-83.

ATIVIDADE LICENCIADA: Infraestrutura Micro e Macrodrrenagem para o Canal Principal (Areia Branca /Mosqueiro) Canais Auxiliares, na Zona de Expansão.

ENDERECO DA ATIVIDADE: Estrada real, diversos logradouros, Bairro Zona de Expansão (Areia Branca E Mosqueiro) CEP 49.008-328.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTEES CONDIÇÕES:

1. Esta LICENÇA PRÉVIA verifica a viabilidade ambiental da Infraestrutura Micro e Macrodrrenagem para o Canal Principal (Areia Branca /Mosqueiro) e Canais Auxiliares, na Zona de Expansão, nesta capital
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 11/21.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. A Licença Ambiental emitida por esta secretaria não substitui os alvarás e licenças emitidos por outros órgãos, apenas analisa a sua viabilidade ambiental.
5. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
6. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora no empreendimento, com ou sem apresentações artísticas ao vivo. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96 e prévia anuência desta secretaria.
7. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
8. O empreendedor deverá requerer a Licença de Instalação para o início das obras de implantação do empreendimento.
9. O empreendedor deverá requerer a prorrogação desta licença no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, o que garantirá o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento não seja deferido até o final de sua vigência.
10. A empresa somente deverá iniciar as obras da atividade licenciada após a emissão pela Sema da respectiva Licença de instalação, que deverá ser requerida a esta secretaria.

11. Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento (terraplanagem e construção civil), após a emissão, por esta secretaria, da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto, conforme legislação ambiental vigente.
12. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar à Sema, além daqueles requeridos na Lista de Documentação do Empreendimento, os seguintes documentos e/ou informações.
13. O empreendedor deverá apresentar junto ao pedido de renovação desta licença:
 - Cronograma de obra, atualizado.
14. O empreendedor deverá apresentar acompanhado do pedido de Licença de Instalação:
 - Nota fiscal da realização do serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental;
 - Autorização ambiental da empresa responsável pelo serviço de limpeza e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da obra;
 - Comprovantes de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa legalmente habilitada, dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;
 - Relatório circunstanciado do descarte de resíduos sólidos de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contendo comprovantes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil emitidos pela empresa responsável;
 - Autorização/licença ambiental da empresa responsável pela coleta transporte e destinação final dos resíduos sólidos da construção civil;
 - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) da área em que o empreendimento será instalado, com anexo ART dos responsáveis técnicos;
 - Projeto do Canteiro de Obras;
 - A concepção do sistema de drenagem de águas pluviais deverá prever operação em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas. • Autorização de supressão dos indivíduos arbóreos sujeitos a retirada;
 - PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com anexo ART dos responsáveis técnicos.
15. O projeto do empreendimento deve atender as Normas e Parâmetros aplicáveis disponíveis na Lei Complementar nº 42/2000 PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracaju e seus anexos.
16. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão a rede de drenagem de águas pluviais.
17. O armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos da construção civil gerados, deverão ser executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.
18. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais
19. Caso o canteiro de obras esteja localizado em local diferente ao da obra, e/ou executar atividades consideradas de médio e alto impacto, deverá ser requerido o Licenciamento Ambiental específico para o canteiro de obras
20. Os materiais de empréstimo utilizados nas obras deverão ser oriundos de jazidas devidamente licenciadas pelo DNPM

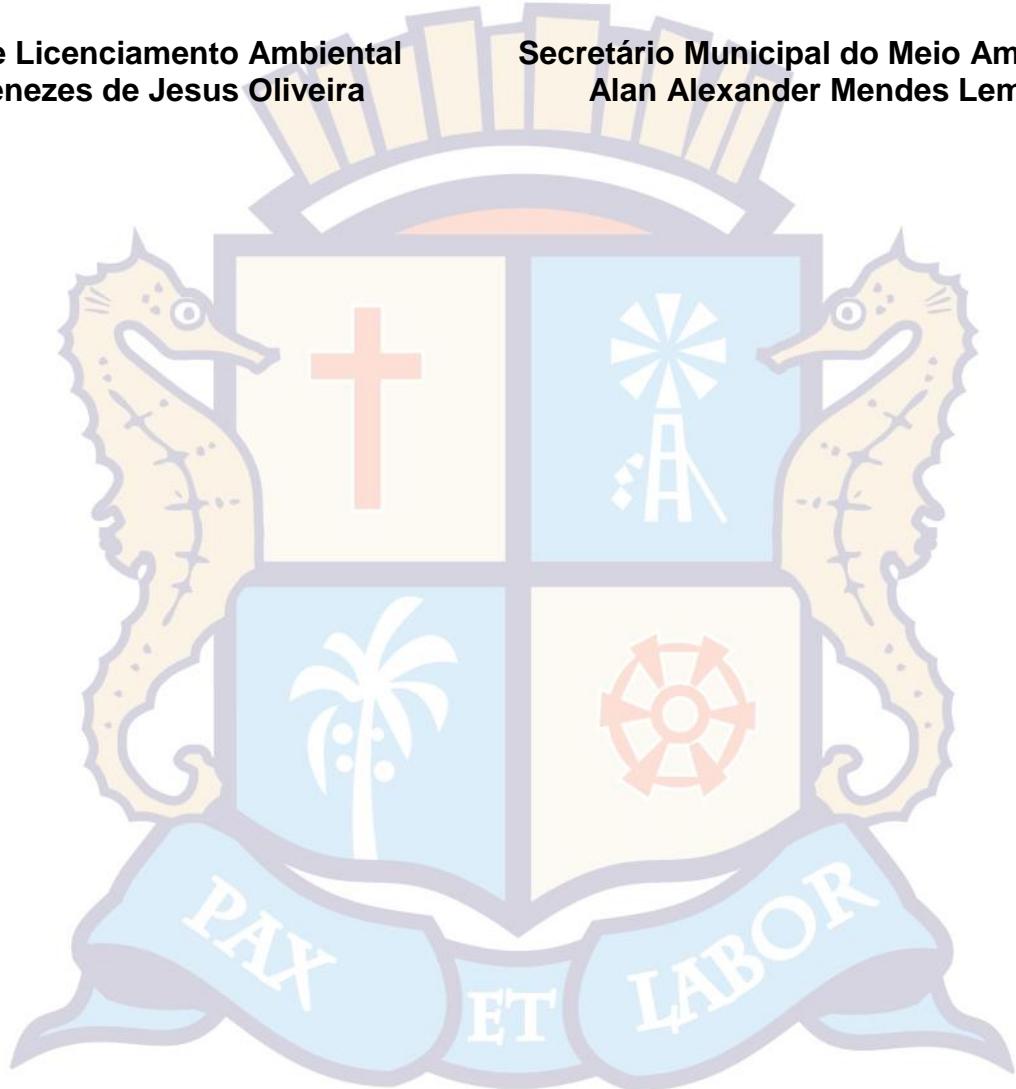
21. 31. A área no entorno da obra deverá ser devidamente sinalizada e o fluxo do tráfego adequadamente desviado, para que não ocorram acidentes.
22. O empreendedor, durante a execução das obras deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
23. O empreendedor deverá orientar os operários a não jogar lixo no entorno do empreendimento.
24. O empreendimento deverá manter adequado o sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidades de poluição de quaisquer áreas.
25. Em caso de necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo, deverá ser solicitada autorização.
26. A construção deverá ser realizada de acordo com as plantas e projetos apresentados.
27. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e etc).
28. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
29. O partido urbanístico deverá ser desenvolvido preservando ao máximo do ecossistema local.
30. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
31. Esta licença não autoriza a intervenção na área e/ou instalação do empreendimento.
32. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA :
 - A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
33. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.
34. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
35. Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
36. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
37. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
38. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 99.899/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 E PARECER TÉCNICO 994/2023 DLA SEMA DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**Diretora de Licenciamento Ambiental
Aline Menezes de Jesus Oliveira**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente
Alan Alexander Mendes Lemos**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E04-A517-C3A4-FBEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MENEZES DE JESUS OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-81) em 23/10/2023 11:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 24/10/2023 12:41:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0E04-A517-C3A4-FBEF>